

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 4.372 de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 39 do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Autorizar, credenciar, recredenciar instituições de ensino e zelar pelo cumprimento das normas gerais da educação nacional constitui obrigação constitucional do Poder Público, sendo atividade inerente do Estado, que detém, em decorrência, o poder de polícia. Inadmissível, pois, cobrar taxa pelo exercício de poder que lhe é inerente e obrigação constitucional.

Em se tratando de instituição pública, a União já dispõe de quadro funcional, mantido por recursos oriundos dos tributos; a aplicação em escola privada se caracteriza como discriminação.

Admitir a cobrança equivale à permissão para estabelecer taxa para manutenção de Forças Armadas, polícia e instituições governamentais.

As atividades de fiscalização efetiva realizada pelo Ministério da Educação já possuem suas fontes de custeio constitucionalmente delineadas sendo inconstitucional a criação de tributos sem a existência de fato gerador autorizado pela CF-88.

Sala de Comissão, de maio de 2014.

*Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP*